



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

PROJETO DE LEI N.º 11 /2022

Câmara Municipal de Marilândia - ES



PROTOCOLO GERAL 5005/2022
Data: 07/02/2022 - Horário: 12:24
Legislativo

EMENTA: “DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS AO CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Estado do Espírito Santo, aprova e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º. Ficam os Conselheiros Tutelares do Município de Marilândia autorizados a receberem diárias para custear despesas com viagens, sempre que houver deslocamento do Município, a serviço de interesse público e do respectivo conselho.

Artigo 2º. As diárias serão concedidas pelo afastamento da sede do Município de Marilândia – ES, destinando-se a indenizar os conselheiros tutelares por despesas extraordinárias como hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

Artigo 3º. A concessão de diária fica condicionada a autorização do Secretário de Assistência Social e Cidadania do Município, que deverá realizar a prestação de constas posterior.

Parágrafo único. A antecipação dos valores da diária não exime o beneficiário da prestação de contas, obrigando-lhe, em caso de omissão, à devolução dos valores.

Artigo 4º. Os valores a serem pagos, tendo por base a moeda real, obedecerá aos seguintes critérios:

I – Para deslocamento de até 60 km de distância do Município de Marilândia será de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

II – Deslocamento para a Capital do Estado do Espírito Santo e demais localidades acima de 60 km de distância do Município de Marilândia será:

a) Ida e volta no mesmo dia de R\$ 70,00 (setenta reais);

b) Pernoite de R\$ 200,00 (duzentos reais).

III – Para deslocamento para fora do Estado do Espírito Santo será:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

- a) Ida e volta no mesmo dia de R\$ 100,00 (cem reais);
- b) Pernoite de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Artigo 5º. Em qualquer dos casos elencados no artigo 4º, somente terá direito a concessão de diária no caso de o afastamento ser superior a 06 (seis) horas, ou em casos excepcionais, devendo ser devidamente justificado.

Artigo 6º. Não será devido o pagamento de diária quando o deslocamento não exigir do servidor a realização de gastos com deslocamento, alimentação e pousada.

Artigo 7º. Os critérios de comprovação e outros regulamentos sobre as diárias serão definidos por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art.9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marilândia/ES, 03 de fevereiro de 2022.

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARILÂNDIA/ES
SR. DOUGLAS BDIANI

MENSAGEM Nº 08 /2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS AO CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O projeto concede aos conselheiros tutelares o direito à diária, visando proporcionar melhores condições para o desenvolvimento das suas atividades, quando necessitarem deslocar-se para outros municípios.

Vale ressaltar, que tal solicitação também se fez oriunda de Processo Administrativo nº 007953, encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, justificando a necessidade e importância do pleito.

Na certeza da acolhida e aprovação do proposto Projeto de Lei, reiteramos protestos de elevado apreço e distinta consideração. Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

Atenciosamente,

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal